

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

QUADRO DE SUGESTÕES DE EMENDAS AO PL Nº 02/2018-CN, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Nº	Tipo de Emenda	Ementa	Justificativa
1	Inclusão de Meta	Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Título da Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Programa/Ação LOA: 2037/2B31 Valor Fin. Referência: 49.575.146 Meta Referência: 599 Meta PLDO 2019: 0 Acréscimo Meta: 600 (ente federado apoiado – unidade) Autora: Deputada Flávia Morais	Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas. À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço nos debates da sociedade. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial par Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

2	Inclusão de Meta	Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Título da Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Programa/Ação LOA: 2037/2B31 Valor Fin. Referência: 49.575.146 Meta Referência: 599 Meta PLDO 2019: 0 Acréscimo Meta: 27 (ente federado apoiado – unidade) Autora: Júlia Marinho	Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias: O Centro Dia é uma unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinada ao atendimento, no período diurno, de pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária – AVD, cujos cuidados não possam ser dispensados no domicílio ou em outros serviços da rede. O Centro Dia proporciona atendimento especializado, visando à preservação do convívio familiar e comunitário, a potencialização da autonomia e a melhoria da qualidade de vida. Os serviços devem atender às necessidades pessoais básicas e ofertar atividades socioeducativas e apoio sociofamiliar, apoiando a família em sua função de proteção e cuidado, prevenindo o isolamento e a institucionalização da pessoa idosa e da pessoa com deficiência. Público-alvo: Pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária – AVD
3	Inclusão de Meta	Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) Título da Ação: Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Programa/Ação LOA: 2015/20YI Valor Fin. Referência: 75.533.300 Meta Referência: 28 Meta PLDO 2019: 0 Acréscimo Meta: 27 (ente federado apoiado – unidade) Autora: Júlia Marinho	A presente proposta ao Projeto de Lei visa criar a Secretaria Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, viabilizando a funcionalidade das secretarias e coordenadorias em todo território nacional, para promover maior articulação das políticas de saúde no desenvolvimento de serviços para pessoa idosa.
4	Inclusão de Meta	Programa: Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária Título da Ação: Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Programa/Ação LOA: 2071/20Z1	Já faz algum tempo, o Brasil vem experimentando uma reestruturação na pirâmide da população, passando a contar, cada vez mais, com um percentual maior de pessoas idosas, em virtude, principalmente, da diminuição das taxas de natalidade e do aumento da expectativa de vida. Confirmando essa tendência de rápido envelhecimento da população, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - estimou que o número

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

		Produto (unidade): Trabalhador qualificado (unidade) Valor Fin. Referência: 29.373.240 Meta Referência: 392.201 Meta PLDO 2019: 0 Acréscimo Meta: 3.500.000 Trabalhador qualificado (unidade) Autora: Leandre	de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060, demonstrando a necessidade de se fixar novos parâmetros de atenção aos direitos da pessoa idosa, entre eles, assegurar a sua reinserção e permanência no mercado de trabalho. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para garantir a qualificação profissional às pessoas idosas, para que se atualizem às novas exigências do mundo do trabalho, especialmente no que diz respeito à questão tecnológica.
5	Texto Modificativa	Referência: Corpo da lei - Artigo 38 Autora: Leandre	Texto Atual: Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente. Texto Proposto: Art. 38. São fixadas como diretrizes para a elaboração e execução do orçamento de 2019: I - no âmbito de investimentos na programação do Ministério da Saúde, priorizar a conclusão de projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, verificadas as limitações da legislação vigente; e II - no âmbito da obrigação de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conferir eficácia em assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

			Parágrafo único. O atendimento do disposto no inciso II compreende a existência de programações específicas no Projeto e na Lei Orçamentária para 2019.
6	Inclusão de Meta	Programa: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Título da Ação: Defesa dos Direitos Humanos Programa/Ação LOA: 2064/215J Produto (unidade): Pessoa protegida (unidade) Valor Fin. Referência: 25.299.735 Meta Referência: 1.746 Meta PLDO 2019: 0 Acréscimo Meta: 5.000 Pessoa protegida (unidade) Autor: Geraldo Resende	Esta emenda visa a Defesa dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa.
7	Inclusão de Meta	Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Título da Ação: 9999 - Estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Especial ao Idoso Programa/Ação LOA: 2037/9999 Produto: Zona de Apoio Logístico Implantada Acréscimo Meta: 2.000 Zona de apoio logístico implantada (% de execução física) Autor: Geraldo Resende	A presente emenda objetiva apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços da Proteção Social à Pessoa Idosa, de modo a viabilizar a implantação de novas estruturas, bem como a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras e sua manutenção, podendo ofertar as condições de atendimento adequadas ao Idoso no período diário por intermédio do Centro Dia.
8	Inclusão de Meta	Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Título da Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Programa/Ação LOA: 2037/2B31	Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial – PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Produto (unidade): Ente federado apoiado (unidade)
Valor Fin. Referência: 49.575.146
Meta Referência: 599
Meta PLDO 2019: 0
Acréscimo Meta: 2.000 Ente federado apoiado (unidade)
Autor: Geraldo Resende

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo “idoso” ou “pessoa idosa” abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro. Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial par Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

9	Inclusão de Meta	Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Título da Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica Programa/Ação LOA: 2037/2B30 Produto (unidade): Ente federado apoiado (unidade) Valor Fin. Referência: 52.056.581 Meta Referência: 521 Meta PLDO 2019: 0 Acréscimo Meta: 5.597 Ente federado apoiado (unidade) Autora: Carmen Zanotto	O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2018 previu um corte superior a 90% das despesas discricionárias do programa Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em relação às despesas liquidadas em 2016. Os valores correspondentes a tal programa estão majoritariamente alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Posteriormente, o PLOA 2018 foi modificado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 424, de 30.10.2017. Com a modificação, a redução em relação ao liquidado em 2016 saiu de -90% para em -16% .Como se percebe, ainda assim os valores ficaram aquém do observado em 2016 e da real necessidade de recursos para atendimento da demanda observada. Mas não é só isso, no decorrer da execução orçamentária do ano em curso as despesas do Fundo têm sido estranguladas em razão de aumento de despesas alheias à área de assistência social. A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, mormente na estruturação da rede de serviços da proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população carente, que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2018 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2019, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.
10	Texto Aditiva	Ementa: Ressalvar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Assistência Social Referência: Anexo III – Item 66 Autora: Carmen Zanotto	Texto Atual: 66. Despesas do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar no 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015). Texto Proposto: 67. Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 07.12.1993).
11	Texto Aditiva	Ementa: Adequação das dotações do Fundo Nacional de Assistência Social Referência: Corpo da Lei – Artigo 38 Autora: Carmen Zanotto	Texto Atual: Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

			de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente.
--	--	--	--

Texto Proposto:

Art. 38. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social classificados em despesa primária discricionária deverão corresponder ao montante empenhado no exercício de 2016, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º. O montante liquidado no exercício de 2019, incluindo os restos a pagar processados e não processados, deverá corresponder a, no mínimo, os valores calculados na forma do caput deste artigo.

§ 2º. As disponibilidades de caixa vinculada a restos a pagar posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada no Fundo Nacional de Assistência até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, mediante dotação específica para essa finalidade.

Emendas Correlatas
1 = 2 = 8
5=11